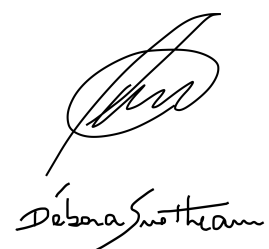


**PRÉ ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020-2021**

Pelo presente instrumento de um lado, a **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES – FENADADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.658.622/0001-08, com sede e foro em Brasília (DF), na HIGS 707, bloco J, casa 16, Asa Sul, Brasília- DF, CEP: 70.351-710, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. **CARLOS ALBERTO VALADARES PEREIRA** e pelos seus Diretores, **ELTON JOÃO SANTOS DA SILVA JÚNIOR**, Secretário da Juventude, **DÉBORA SIROTHEAU SIQUEIRA RODRIGUES**, Secretária de Assuntos Jurídicos e Institucionais, **DJALMA ARAÚJO FERREIRA**, Secretário Geral, **STELA DOS SANTOS ALMEIDA**, Secretária de Estaduais e Municipais e do outro a **BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.318.949/0001-84, localizada no SEPN 508, Lote 7, Bloco C, W3 Norte, Asa Norte, Brasília – DF, CEP: 70.740-543, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **JOÃO VAGNES DE MOURA SILVA** e pelo seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. **ALFREDO TERTULIANO DE CARVALHO**, ambos com escritório profissional no endereço de sua representada, celebram o presente **PRÉ-ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, com o objetivo de amparar a negociação coletiva de trabalho entre as partes, nos termos que se seguem:

Cláusula 1º - Fica assegurada a manutenção da data base em 1º de outubro, para início da vigência das normas e condições de trabalho que vierem a ser estabelecidas por meio do processo de negociação coletiva, independentemente de prolação de sentença normativa.

Parágrafo único – A aplicação retroativa das normas e condições que vierem a ser celebradas fica acordada entre as partes, para efeito do disposto no inciso II, da Cláusula 613 da CLT.



Débora Siroteau

**PRÉ ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020-2021**

Cláusula 2º - Fica acordado entre as partes que o Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) 2019/2020 **terá sua vigência estendida por 30 dias a contar do dia 01/10/2020.**

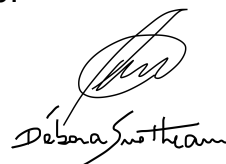
Cláusula 3º - As partes renovam seu compromisso em desenvolver o processo de negociação coletiva, discutindo o conjunto de reivindicações da categoria profissional para o acordo **2020/2021**, obedecendo aos seguintes princípios:

- I – do tratamento ético e respeitoso;
- II – da paz social, na medida em que busca o consenso entre as partes;
- III – da boa fé ou da lealdade, consubstanciada na obrigatoriedade do exame de propostas recíprocas e na formulação de contrapropostas convergentes;
- IV – da cooperação mútua, a fim de garantir que as informações solicitadas por uma das partes possam ser fornecidas pela outra, ressalvadas aquelas de caráter sigiloso ou reservado, mediante justificativa;
- V – da concessão mútua, a fim de se manter o espírito de negociação permanente;
- VI – da inescusabilidade negocial, onde as partes não podem se recusar a buscar a negociação como forma de tentar o entendimento, um vez provocado a fazê-lo.

Cláusula 4º - O presente instrumento vigorará até **31 de outubro de 2020**, podendo ser renovado mediante acordo das partes.

Brasília, 29 de setembro de 2020.

BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.



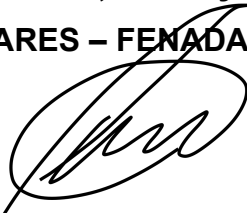
Debora Suetnam

JOÃO VAGNES DE MOURA SILVA

ALFREDO TERTULIANO DE CARVALHO

**PRÉ ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020-2021**

**FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE
PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E
SIMILARES – FENADADOS**



CARLOS ALBERTO VALADARES PEREIRA

Elton Santos

Secretário da Juventude

Débora Sirotheau



Secretária de Assuntos Jurídicos

Djalma Araújo Ferreira

Secretário Geral

Stela dos Santos Almeida

Secretária de Estaduais e Municipais

Fernando André Honor de Brito

SINDPD-CE

Angela Maria de Souza Lemos

SINDPD-RJ

Mauro da Fontoura

SINDPPD-RS

Ronaldo Gariglio

SINDPD-SC